



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0004724/2025

Data: 05/11/2025 14:04:48

Requerente: 000000904 - Gustavo Tambelini Brasileiro

CPF: 059 458.076-56

Fone:

Endereço: Praça Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452

Documentos Solicitados

038429/018 - Geral: Ofício

Para: PRESIDÊNCIA.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI,
Ofício nº 089/2025.


Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTES:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de:

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº : 089/2025

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 05/11/2025

Exmo. Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 que **"ALTERA O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG PARA AUTORIZAR A INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL"**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores, nos termos regimentais aplicáveis às emendas à Lei Orgânica.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem como finalidade inserir, no corpo do art. 100, autorização expressa para que o Município de Patrocínio institua, por meio de lei específica, a Guarda Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal (art. 144, § 8º), na Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 138) e na Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A Constituição Federal faculta aos Municípios a criação de guardas municipais voltadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, permitindo-lhes atuar de forma preventiva, comunitária e ostensiva. A Constituição Mineira reitera essa competência, e a Lei Federal nº 13.022/2014 estabelece princípios, competências mínimas, organização institucional, diretrizes de direitos humanos, formação, uso progressivo da força e integração ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Importa destacar, ainda, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 995. Nessa decisão, o STF reconheceu que as Guardas Municipais integram o SUSP e exercem função legítima de segurança pública, sobretudo na dimensão preventiva e comunitária. O Tribunal afastou interpretações restritivas que limitavam sua atuação apenas à vigilância patrimonial e assentou que tais corporações podem desempenhar atividades de proteção à população e de colaboração com os demais órgãos de segurança, respeitadas as competências constitucionais das Polícias Cíveis e Militares. Tal entendimento reforça a constitucionalidade da proposta e evidencia que a previsão na Lei Orgânica não apenas é permitida, como se tornou necessária para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

conferir validade, segurança jurídica e alinhamento jurisprudencial à atuação futura da Guarda Municipal.

A proposta ora apresentada não cria de imediato a corporação, mas estabelece o fundamento constitucional-local indispensável para sua futura instituição por lei específica, preservando a técnica legislativa, o princípio da reserva legal e a hierarquia normativa. Dessa forma, abre-se a possibilidade de o Município, em momento oportuno, instituir a Guarda Municipal com planejamento responsável, previsão orçamentária e estrutura adequada.

Com isso, moderniza-se a Lei Orgânica, fortalece-se a proteção do patrimônio público, amplia-se a segurança preventiva, especialmente em escolas, unidades de saúde, praças e demais equipamentos municipais, tudo sem invadir as atribuições das Polícias Militares e Cíveis, que permanecem preservadas.

Diante do exposto, e considerando a legitimidade jurídica, a relevância social e o respaldo constitucional e jurisprudencial da matéria, submete-se a presente Proposta de Emenda à elevada deliberação dos Nobres Vereadores.

Patrocínio-MG, 05 de novembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal de Patrocínio-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2025

**“ALTERA O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG PARA
AUTORIZAR A INSTITUIÇÃO DA GUARDA
MUNICIPAL.”**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica e de seu Regimento Interno, aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O art. 100 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 O Município de Patrocínio poderá instituir, por meio de lei, Guarda Municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais e à promoção da segurança pública preventiva, comunitária e ostensiva, em conformidade com a Constituição Federal (art. 144, § 8º), a Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 138) e a Lei Federal nº 13.022/2014.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Patrocínio-MG, 05 de novembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal de Patrocínio-MG